



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

**EXECUTIVO**

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **23** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 122 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021..... 2

CHAMAMENTO PÚBLICO ..... 5

EDITAL Nº 001/2021  
SETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO ..... 15

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 122 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

##### DECRETO Nº 122 de 20 de outubro de 2021

(Regulamenta, no âmbito do Município de Macedônia, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020)

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;  
D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Macedônia, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que “dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

Art. 2º. A aplicação dos recursos destinados ao Município de Macedônia pela Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 observarão o disposto neste regulamento.

Art. 3º. De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto 2020, o Município de Macedônia será responsável pela distribuição dos recursos relacionados aos incisos I e III do art. 2º do referido Decreto:

I - distribuir subsídio mensal para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020; e

II - elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agen-

tes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º. Os recursos destinados ao Município de Macedônia, provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc), serão de R\$ 45.573,02 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos), que terão seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, “Mais Brasil”.

§ 1º. Do valor previsto no caput deste artigo, será destinado R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) no Inciso II- subsídio às empresas e entidades culturais, por meio de premiação (agência 0402-2 conta 41332-1) e, R\$ 15.573,02 (Quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos) investidos no inciso III -Editais de premiação.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados pela Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto, deverão residir e estar domiciliados no território do município de Macedônia.

§ 3º. O Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, ficará responsável por enviar lista de homologação dos beneficiários dos recursos do caput deste artigo à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

#### CAPÍTULO II Do Subsídio

Art. 5º. O subsídio mensal por meio de premiação de que trata o inciso II do caput do art. 3º deste Decreto, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que serão concedidos a espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas jurídicas, como organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com critérios estabelecidos em edital, e que atendam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; II - portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros,



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III - comprovantes e/ou declarações de receitas e/ou faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV - comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, a exemplo de:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet, telefonia e condomínio dos últimos 3 (três) meses anteriores ao Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020;

c) declaração com número e identificação dos funcionários e/ou prestadores de serviço contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral;

d) extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V - indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI - comprovar que tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VII - Possuir homologação em cadastro municipal, quando for o caso, conforme § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único.** Os espaços de que trata o caput deste artigo, poderão ser geridos por Microempresários Individuais (MEI) desde que comprovem o vínculo com o espaço cultural, através de contrato de locação ou declaração do proprietário do espaço e/ou comunidade local.

**Art. 6º.** Os solicitantes do benefício de que trata o inciso I do artigo 3º deste Decreto deverão se cadastrar em consonância com o estabelecido em edital a ser publicado.

§ 1º. Em conformidade com o artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia e tatuagem;

XVIII - produtoras de cinema, audiovisual e música;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - espaços de cultura nerd / geek; e

XXVI - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§ 2º. Os beneficiários do art. 5º deste decreto deverão comprovar que sua atividade econômica está ligada à arte e cultura através do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

**Art. 7º.** Farão jus ao subsídio mensal previsto no Inciso I do art. 3º, as entidades de que trata o artigo 5º deste Decreto, constituídos juridicamente, desde que:

I - estejam com suas atividades interrompidas em razão da (COVID-19) e que comprovem realizar atividades culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - comprovem a inscrição no Cadastro Municipal da Cultura, ou inscrição em outros cadastros referentes a atividades culturais existentes, conforme o §1º do art. 7º da Lei Federal nº 10.017/2020, e com a homologação da inscrição pelo Departamento de Cultura, Turismo e Esporte.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do subsídio mensal deverão apresentar a Autodeclaração do Espaço Cultural com informações sobre a interrupção das atividades;

**Art. 8º.** Os beneficiários de subsídio mensal previsto no Inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017 de 2020 (Aldir Blanc), deverão:

I - oferecer como contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, após a retomada das atividades,



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

ações destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, apresentada no Requerimento e na Autodeclaração de Espaços Culturais, aprovados pela Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC);

II - aplicar os recursos recebidos integralmente em despesas com a manutenção da atividade cultural, incluindo-se os gastos com internet, transporte, aluguel, telefone, condomínio, consumo de água e luz e com outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme o § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º. Os valores informados no Requerimento e na Autodeclaração do Espaço Cultural, especificados no inciso II deste artigo, servirão de parâmetros para a destinação de recursos na modalidade II, aos espaços culturais e artísticos, nos termos do art. 5º deste Decreto;

§ 2º. O beneficiário do subsídio mensal deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal;

§ 3º. No caso de rejeição da prestação de contas do beneficiário do subsídio mensal, o Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, com apoio do Controle Interno do Município, deverá abrir processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente.

Art. 9º. Fica vedado o recebimento de subsídios mensais, previstos no Inciso II, aos espaços culturais e artísticos que:

I - receberem o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;

II - sejam criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. Os espaços públicos que atenderem integralmente as exigências da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e Decreto Federal nº 10.464/2020 preencherão, por meio de seu Responsável legal, o Requerimento e a Autodeclaração de Espaços Culturais, anexo ao Edital de Chamamento Público, assumindo total responsabilidade pelas informações e comprovações solicitadas.

Art. 11. Os cadastros para recebimento do subsídio mensal previsto no art. 5º deste Decreto, deverão ser realizados em plataforma, preferencialmente digital, fornecido pelo Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, afim de

garantir a segurança sanitária dos beneficiários.

§ 1º. Aos idosos, pessoas com deficiência ou às pessoas iletradas, deverá ser disponibilizado canal de atendimento para auxiliar no preenchimento dos cadastros, previsto nos instrumentos convocatórios.

§ 2º. Os dados cadastrais ficarão armazenados sem prazo de validade e são de inteira responsabilidade do cadastrado a veracidade das informações e atualização dos dados, sendo estes, considerados válidos, apenas após a homologação.

### CAPÍTULO III

#### Dos Editais, Chamadas Públicas e Demais Instrumentos

Art. 12. A Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, estabelecerá, por meio de editais de premiação e dos mecanismos para consecução do disposto no Inciso II do artigo 3º deste Decreto.

Art. 13. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única mediante transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Art. 14. O Departamento de Cultura, Turismo e Esporte e Grupo de Trabalho das ações emergenciais destinadas ao setor cultural deverão fiscalizar e avaliar a execução dos projetos contemplados por meio de editais e chamadas públicas, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Art. 15. Ficará limitado ao proponente, a aprovação de um único projeto (pessoa física ou jurídica) selecionado nos editais previstos no Inciso III da Lei Aldir Blanc.

Art. 16. Os projetos contemplados por meio de editais de premiação deverão ser executados conforme projeto inscrito, até dezembro de 2021 de forma on-line ou presencial, obedecendo os decretos municipais e estaduais referente ao contexto da pandemia- normas distanciamento e segurança vigentes na época.

Art. 17. A não apresentação da prestação de contas e relatório de execução nos prazos e termos previstos nos editais e instrumentos convocatórios, ensejará a devolução integral dos recursos, sem prejuízo às responsabilizações administrativa, civil e penal cabíveis.

Art. 18. Não serão contempladas propostas que busquem repasses a projetos efetuados a título de premiação, por iniciativa ou trajetória cultural de destaque, uma vez tratar-se de objeto já cumprido, sendo contempladas



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

somente novos projetos.

### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 25. Regramentos específicos de cada prêmio, credenciamento, edital e/ou chamada pública estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 26. O Departamento de Cultura, Turismo e Esporte deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

Art. 27. Casos omissos poderão ser sanados por meio de resoluções publicadas pela Prefeitura Municipal de Macedônia.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia, 20 de outubro de 2021.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Chefe de Gabinete

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de 21 de Outubro a 04 de Dezembro de 2021, para premiação para produções culturais a serem exibidas via internet e ou apresentados em espaços diversos abertos, gratuitamente ao público, a saber: Considerando o atual momento em que o mundo enfrenta

uma pandemia sem precedentes, constatou-se que o setor cultural foi pesadamente afetado pelo isolamento social, deixando toda a cadeia produtiva cultural completamente desamparada e sem meios de suprir suas necessidades de manutenção e sobrevivência. O setor cultural esteve entre os primeiros a ter paralisadas suas atividades e possivelmente será o último a retomá-las.

O Chamamento Público visa proteger, sustentar e estimular as expressões culturais no Município, valorizando e divulgando a obra de artistas locais que constroem os alicerces da nossa produção cultural, reforçando a identidade da cultura macedoniense.

### DOS OBJETIVOS

Fica aberto o EDITAL EMERGENCIAL DA CULTURA, promovido pela Prefeitura Municipal de Macedônia, por intermédio do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, que será regido pelas disposições constantes deste decreto respeitando aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e acesso à inscrição, atendendo às especificidades de cada ação e do público-alvo, com garantia da excelência no serviço público.

O referido Edital visa fomentar a produção cultural de Macedônia, em observância a Lei Federal - 14.017, de 29/06/2020 - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O referido edital atendendo ao inciso III, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 – Editais de Premiação a produtos culturais no valor de R\$ 15.573,02 (quinze mil, quinhentos e setenta e três reais e dois centavos) do total de recursos destinado à Macedônia.

O Edital será de premiação para produções culturais a serem exibidas via internet e ou apresentados em espaços diversos abertos, gratuitamente ao público, com o devido cumprimento dos protocolos de segurança, respeitando o decreto municipal e estadual vigente no momento da execução do projeto pactuado.

Atenderá aos segmentos: dança, música, teatro, circo, contação de histórias, literatura, artesanato, e artes visuais. No caso de saldo remanescente de recursos do inciso I, do artigo 2º da Lei 14.017/2020, decorrente de poucos projetos classificados, será remanejado para o custeio de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei 14.017/2020.

Caso uma linguagem artística tenha poucos projetos classificados e a demanda maior em outra linguagem, o saldo do recurso será remanejado para que possam ser contemplados o máximo de projetos deste Inciso.

### DO CREDENCIAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

Poderão participar deste Instrumento Convocatório:

Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, que deverá estar em pleno funcionamento e ser sediada em Macedônia/SP e legalmente constituída, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital.

Pessoa Física, maior de 18 anos, residente de Macedônia, com comprovada atuação na atividade de sua inscrição pelo mínimo há 2 anos.

Não poderão se inscrever:

Titulares de cargos efetivos e comissionados juntamente com seus parentes de até 2º grau da Prefeitura Municipal de Macedônia;

Empregados temporários ou terceirizados da Prefeitura Municipal de Macedônia.

Integrantes da Comissão de Avaliação, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 2º grau;

Instituição Cultural que esteja recebendo recursos pela Prefeitura Municipal de Macedônia.

#### DAS INSCRIÇÕES, PRAZOS E CONDIÇÕES

A inscrição do proponente implicará na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e seus anexos.

Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Portfólio Artístico;

ANEXO III - Dados bancários e assinatura dos integrantes;

ANEXO IV – Autorização de Uso de Imagem (envio obrigatório);

ANEXO V – Ficha técnica do projeto.

Cada interessado só poderá se inscrever uma única vez;

Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição o interessado será diretamente inabilitado;

Constitui-se como Grupo Artístico macedoniense: dupla, trio, quarteto, quinteto e sexteto com 100% (cem por cento) de seus integrantes residentes no município de Macedônia.

As inscrições poderão ser realizadas no período de 21 de outubro até 04 de dezembro de 2021, acessando o edital e anexos pelo link disponível na página da Prefeitura Municipal de Macedônia em [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Não será aceita a inscrição após o prazo estabelecido.

Não será aceita a inclusão de documentação e/ou alteração da proposta após a entrega dos documentos.

Sob nenhuma hipótese serão aceitas inscrições enviadas por qualquer outra forma distinta das especificadas neste Edital.

3.10. Os proponentes, no ato da inscrição, deverão anexar cópias digitalizadas da documentação original, sendo que, as informações prestadas, assim como a documentação enviada são de inteira responsabilidade do interessado.

3.11. O ato de inscrição da proposta não implica a aprovação imediata do seu projeto.

3.12. Os artistas inscritos, após análise da documentação apresentada, serão selecionados mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3.13. Em se tratando de **PESSOA JURÍDICA**:

a. Formulário devidamente preenchido da Inscrição e Projeto da Proposta Artística da Pessoa Jurídica (Anexo I);

b. Portfólio Artístico do artista/grupo;

c. Estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações supervenientes em vigor, que identifique a atividade cultural pertencente à Pessoa Jurídica;

d. Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;

e. Cópia do RG, CPF do representante legal;

f. Comprovante de endereço do representante legal;

g. Cópia da publicação oficial de homologação do seu cadastro municipal de cultura, reconhecido pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

3.14. Em se tratando de **PESSOA FÍSICA**:

a. Formulário devidamente preenchido da Inscrição e Projeto da Proposta Artística da Pessoa Física (Anexo I);

b. Portfólio artístico do proponente e integrantes do grupo;

c. Documentos pessoais: RG, CPF e Comprovante de Residência (atualizado) do proponente e integrantes do grupo;

d. Cópia da publicação oficial de homologação do seu cadastro municipal de cultura, reconhecido pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;

3.15. Serão tomadas as medidas cabíveis caso haja apresentação de qualquer documento cuja veracidade seja contestada;

3.16. É vedada a inscrição e participação de menores de 18 anos.

#### DO GRUPO DE TRABALHO MUNICIPAL

A seleção das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho Municipal, nomeado por Portaria nos termos do Decreto nº 102/2021 para este fim.

#### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO.

Serão selecionados os artistas e/ou grupos que obtiverem maior quantidade de pontos no processo de seleção a ser realizado pelo Grupo de Trabalho Municipal.

Caberá recurso nesta fase do edital de 3 dias úteis.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

#### Dos critérios

A habilitação se dará através dos critérios abaixo:

<b>Critérios de validação</b>	<b>Apto</b>	<b>Inapto</b>
Tempo de atividade profissional comprovada na área		
Currículo e portfólio que ateste a proficiência na categoria inscrita		
Entregou todos os documentos exigidos pelo Edital		

Em caso de empate ou número excedente de inscritos aptos, o desempate se dará através dos critérios da tabela abaixo:

<b>Critérios de desempate</b>	<b>1 ponto</b>	<b>2 pontos</b>	<b>3 pontos</b>
Tempo de atividade profissional comprovada na área	2 a 5 anos	6 a 10 anos	acima de 11 anos
Formação superior específica	X	Incompleta	Completa
Curso técnico na área	Incompleto	Completo	X
Participação em concursos ou festivais	1 a 3 festivais	Acima de 4 festivais	X
Premiações	Municipal	Estadual	Nacional
Premiação de iniciativa privada	1 prêmio	2 prêmios	3 prêmios
Demonstração de capacidade técnica para execução do proposto	Pouco capaz	Capaz	Muito capaz
Participação em outros projetos	1 projeto	2 projetos	3 projetos
Participação em concertos, exposições e feiras	Municipal Regional	Estadual	Nacional / Internacional

O aviso do resultado dos selecionados do credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial do Município e pelo link disponível na página da Prefeitura Municipal de Macedônia em [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### CATEGORIAS ARTÍSTICAS

Os Artistas e Grupos Artísticos poderão se inscrever nas seguintes e categorias artísticas:

Música;  
Teatro (espetáculo, workshop, palestra);  
Circo- Linguagem Circense;  
Artesanato (video aula, outros);  
Artes Visuais (Escultura, entalhe, pintura em tela, fotografia, grafite, lives);  
Dança;  
Literatura;  
Contação de histórias.  
Gastronomia

#### DAS APRESENTAÇÕES

7.1 As propostas deverão estar de acordo com a categoria artística inscrita na tabela do item 7.12

7.2. Não poderão ser realizadas propagandas de qualquer natureza.

7.3. As apresentações não poderão incluir manifestações, expressões, sons e símbolos de cunho político-partidário, de pregação religiosa, de cunho racista, xenofóbico, sexista ou de qualquer outra forma de preconceito e que possam estimular o ódio e a violência.

7.4. Os selecionados neste edital deverão produzir conteúdo com classificação etária livre.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

- 7.5. Os projetos selecionados deverão produzir conteúdo inédito e específico para este edital.
- 7.6. O conteúdo on-line será disponibilizado em suas plataformas digitais (Facebook, Instagram, YouTube, etc.), a critério do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
- 7.7. O conteúdo digital deverá estar na forma horizontal (16:9) e disponibilizado em alta resolução (mínimo de 1920x1080 pixels) e com alta qualidade de áudio, de preferência captado por microfones profissionais.
- 7.8. Fica disponível a equipe do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte para a gravação dos projetos mediante agendamento.
- 7.9. As propostas devem respeitar os Decretos que tratam a situação de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) em vigor nas datas da execução das ações.
- 7.10. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as condições descritas neste Edital e do Decreto nº 48 de 01 de Junho de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Macedônia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus (COVID-19).
- 7.11. Será deduzido (retido na fonte) todos os impostos incidentes conforme legislação vigente.
- 7.12. Tabela de premiação, projetos culturais (apresentações via internet ou presencial)

Vídeos e apresentações presenciais com no mínimo 30 minutos de duração					
Categorias	Grupos Contemplados	Con-	Nº Mínimo de Artistas por Grupo	Valor Unitário por projeto	Valor Total por Categoria
Música	1		1	R\$ 7.000	R\$ 7.000
Dança	1		1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Rádio	1		1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Contação de história	1		1	R\$ 1.500	R\$ 1.500
Audiovisual	2		1	R\$ 1.700	R\$ 1.700

7.13- Tabela de categorias e valores em Prêmio Aquisitivo:

Prêmios Aquisitivos				
Categorias	Artistas Contemplados	Obras por Artista	Valor total por artista	Valor Total por Categoria
Artesanato	19	1	R\$ 1.270	R\$ 1.270
Fotografia	1	1	R\$ 1.500	R\$ 1.500
Pintura em tela	1	1	R\$ 1.500	R\$ 1.500
Gastronomia	4	1	R\$ 1.000	R\$ 1.000
Pintura - Grafite	1	1	R\$ 1.500	R\$ 1.500
Total				

a. Artesanato, serão selecionados até 19 artesões, que poderão inscrever 5 (cinco) propostas (cada) para que delas sejam selecionadas até 3 (três) artesanatos confeccionados por artesãs, pelo valor total de R\$ 1.270,00 (um mil e duzentos e setenta), o conjunto de obra de cada artesão. A produção/confeccção das peças ficarão a cargo de escolha dos artesãos. O Prêmio será aquisitivo. Os artesanatos doados para o Fundo Social de Solidariedade de Macedônia. Uma vez selecionados, deverão ser entregues ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Macedônia, dentro do prazo estipulado..

b. Fotografias, 1 fotógrafo será premiado, com o tema: COTIDIANO E IMAGENS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA. O fotógrafo inscreverá um conjunto de 10 fotos, que deverá ser entregue em formato digital de alta resolução. Uma vez selecionadas, as imagens deverão ser entregues impressas no tamanho 45x30cm em painel PVC rígido, leitoso com 1mm de espessura. Tam-





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

bém deverão ser disponibilizadas em arquivo digital para publicação. O fotógrafo selecionado cederá o total direito de uso das imagens por parte da Prefeitura. Será dado o devido crédito de autoria do fotógrafo onde for usada a imagem.

c. Pintura em Tela,, serão selecionados até 1 artista plástico, que poderá inscrever 5 (cinco) propostas para que delas sejam selecionadas até 2 (duas) quadros, pelo valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos), o conjunto de obra. O quadro deve ter medidas com área de tela entre 3.500cm<sup>2</sup>. Não serão aceitos quadros de retratos nem de particularidades do artista. As obras não podem representar cópia ou reprodução de qualquer outra obra. O Prêmio será aquisitivo. Os quadros ficarão no acervo do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte. Uma vez selecionados, deverão ser entregues emoldurados.

d. Gastronomia, serão selecionados até 3 gastrônomos , que poderão inscrever 5 (cinco) propostas para que delas sejam selecionadas até 2 (duas) opções, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), os pratos elaborados. Os pratos produzidos devem ser não perecíveis e entregues embalados adequadamente com cada produto. Totalizando 1,2kg (um quilo e duzentos quilogramas). O Prêmio será aquisitivo. Os pratos serão doados para o Fundo Social de Solidariedade de Macedônia. Uma vez selecionados, deverão ser entregues ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Macedônia, dentro do prazo estipulado..

e. PINTURA – GRAFITE em parede, um (1) artista/grafiteiro, terão proposta de painel para grafiteagem premiados. Para ser executado em espaços indicados pelo Departamento de Cultural, Turismo e Esporte de Macedônia com autorização dos proprietários dos locais indicados. Os painéis devem reproduzir uma obra original com temática positiva, que identifique o local, com medida mínima aproximada de 30m<sup>2</sup>. O artista poderá apresentar até 5 propostas de pintura/grafite, sendo contemplada apenas uma. Todo o material utilizado para a pintura dos painéis será de responsabilidade do artista, tais como: andaime, pinceis, tintas etc.

## 8 DA ENTREGA DOS PROJETOS

8.1 É condição necessária para participar deste chamamento, a entrega de todos os documentos relacionados no edital, bem como, uma cópia da publicação do diário oficial do município, do dia 29/09/2021, da homologação do cadastro de artista e trabalhadores da cultura, espaços, organizações e empresas culturais autodeclarados do município de Macedônia, juntamente com o projeto/proposta, conforme item 9 deste edital.

8.2 Os projetos deverão ser entregues devidamente lacrado no Paço Municipal Praça José Princi, 449 – Centro – CEP: 15620-000, entre os dias 18 de novembro a 02 de dezembro de 2021, durante o período de expediente.

## 9 ENVELOPES

9.1 Os projetos devem ser entregues em dois envelopes;

9.1.1 Envelope I - Estar devidamente identificado conforme o modelo abaixo:

Lei Emergencial da Cultura – Inciso III

Nome do Proponente ou Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_

Categoria Inscrita: \_\_\_\_\_

### 9.1.1.1 Conteúdo do Envelope I

I. Cópia do CPF e RG do responsável e integrantes;

II. Comprovante de residência;

III. Cópia do Cartão CNPJ (quando se tratar de inscrição de Pessoa Jurídica)

IV. Comprovante de endereço da sede (quando se tratar de inscrição de Pessoa Jurídica);

V. Documentos de regularidade fiscal, em caso de pessoa jurídica:

a) certidão de débitos de Tributos Municipais;

VI. Anexos I, II, III e IV preenchidos;

### 9.1.2 Envelope II



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

Estar devidamente identificado conforme modelo abaixo:

Lei Emergencial da Cultura – Inciso III
Nome do Proponente ou Razão Social: _____
Nome do Projeto: _____
Categoria inscrita: _____

## 9.1.2.1 Conteúdo do Envelope II

a. Os inscritos nas categorias em Vídeo devem entregar no envelope II a proposta artística contendo:

I. Sinopse da apresentação.

II. Ficha técnica do projeto.

b. Os inscritos nas categorias Fotografia e Pintura em Tela devem entregar no envelope II a proposta artística contendo:

I. A imagem ou conjunto de imagens em formato digital (CD, DVD ou pendrive) de alta resolução ou impressa com alta qualidade para avaliação;

II. Ficha técnica

c. Os inscritos na categoria Artesanato e Pintura/Grafite devem entregar no envelope II a proposta artística contendo:

I. Projeto em papel do tipo A4.

II. Esboço do trabalho

III. Ficha técnica

d. Os inscritos na categoria Contação de História devem entregar no envelope II a proposta artística contendo:

I. Sinopse do livro.

II. Referências bibliográficas.

e. Os inscritos na categoria Gastronomia devem entregar no envelope II a proposta artística contendo:

I. Receita

II. A imagem ou conjunto de imagens em formato digital (CD, DVD ou pendrive) de alta resolução ou impressa com alta qualidade para avaliação;

f. Os inscritos na categoria Música, Dança, Rádio e Audiovisual devem entregar no envelope II a proposta artística contendo:

I. Resumo técnico escrito contendo apresentação concisa do conteúdo do trabalho que se deseja realizar.

II. A imagem ou conjunto de imagens em formato digital (CD, DVD ou pendrive) de alta resolução ou impressa com alta qualidade para avaliação;

## 10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTOS

10.1 A Prefeitura de Macedônia, por meio do Departamento de Turismo, Cultura e Esporte, efetuará a liberação dos recursos financeiros em pagamento único, após a divulgação dos contemplados, da assinatura dos contratos e tramitação dos documentos na prefeitura.

10.2 Serão utilizados recursos da conta contábil - 41.332-1, conforme repasse do Fundo Nacional de Cultura-37.930.861/0001-89, programa MTUR/SECULT-ALDIR BLANC 07208420200002

## 11 DOS PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária informada no ato da inscrição (conta no nome do responsável do projeto ou conta do CNPJ da empresa inscrita).

## 12 OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS

12.1 Os artistas selecionados, além das determinações decorrentes de lei, obrigam-se:

I. Executar as propostas inscritas de acordo com as especificações do presente edital;

II. Disponibilizar todo o material necessário à realização das apresentações, como instrumentos musicais, cenários, figurinos e outros itens necessários à performance do(s) artista(s);

III. Nas categorias que envolvam gravação Musical, Audiovisual e Rádio, o artista se responsabilizará pela contratação da empresa que fará a captação, gravação e edição do vídeo ou produção de rádio, primando pela máxima qualidade do produto.

IV. Nas categorias que envolvam gravação de Dança e Contação de História, o departamento de Turismo, Cultura e Esporte se responsabilizará pela captação, gravação e edição do vídeo, primando pela máxima qualidade do produto.

V. Realizar, sob sua total responsabilidade, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

apresentações;

VI. Se responsabilizará pelo licenciamento, no âmbito tecnológico, dos direitos patrimoniais, autorais e de imagem.

VII. Será responsável por fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso nos termos da legislação específica.

VIII. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros;

IX. Comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento/execução dos serviços.

### 13 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 O Município de Macedônia obriga-se a:

I. Ceder espaço público, caso necessário, aos classificados para as gravações, que precederá de prévio agendamento;

II. Divulgar a programação para os veículos de comunicação da cidade e nos canais de divulgação da Prefeitura.

### 14 DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese do proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, além da devolução dos valores repassados com acréscimos legais, ficará sujeito às seguintes penalidades, descritas pelo art. 87 da Lei federal nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de 5% sobre o valor repassado

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### 15 DO CRONOGRAMA

Os projetos classificados terão que ser executados e entregues as prestações de contas no Departamento municipal de Cultura, Turismo e Esporte até dezembro de 2021.

Etapas	Descrição da Etapa	Data
01	Inscrição das Propostas	21/10/2021 até 04/12/2021
02	Seleção das Propostas	06/12/2021 até 09/12/2021
05	Publicação do Resultado	10/12/2021
06	Tramitação interna- assinatura do contrato e liquidação do empenho	13/12/2021 até 17/12/2021

### 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Poderá a autoridade competente a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.2 As informações e esclarecimentos sobre este certame poderão ser obtidos diretamente no Paço Municipal Praça José Princi, 449- Centro – Macedônia – São Paulo ou pelo telefone (17) 3849-1162.

16.3 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte em conjunto com o Grupo de Trabalho Municipal.

16.4 O valor do prêmio repassado deve ser utilizado integralmente para o investimento conforme objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

16.5 Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação.

16.6 Os recursos podem de acordo com demanda de projetos inscritos, ser remanejado entre as linguagens artísticas desse edital, ou ainda poderão utilizar saldos residuais do Inciso I para este inciso III.

16.7 Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados, poderão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida e ou contemplar mais grupos inscritos, atingindo dessa forma um número maior que o definido no edital para cada segmento.

16.8 Os proponentes dos projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Macedônia e o Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

cultural.

16.9 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral.

16.10 O espaço premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada, conforme determina a lei - Menção à Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 - Lei Emergencial da Cultura.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2021.

**- REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS -**  
Prefeito Municipal de Macedônia

## Anexo I (Pessoa Física) Formulário de inscrição

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

Categoria a que deseja se inscrever:

- Música
- Rádio
- Artes Cênicas (Contação de História ou Workshop)
- AudioVisual
- Pintura em Tela (Prêmio Aquisitivo)
- Escultura (Prêmio Aquisitivo)
- Fotografia (Prêmio Aquisitivo)
- Gastronomia (Prêmio Aquisitivo)
- Dança
- Artesanato (Prêmio Aquisitivo)
- Literatura
- Pintura/Grafite (Prêmio Aquisitivo)
- Outros

## Anexo I (Pessoa Jurídica) Formulário de inscrição

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ IE: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_  
Nome do Responsável: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
DDD/Telefone: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

Categoria a que deseja se inscrever:

- Música
- Rádio
- Artes Cênicas (Contação de História ou Workshop)
- AudioVisual
- Pintura em Tela (Prêmio Aquisitivo)
- Escultura (Prêmio Aquisitivo)
- Fotografia (Prêmio Aquisitivo)
- Gastronomia (Prêmio Aquisitivo)
- Dança
- Artesanato (Prêmio Aquisitivo)
- Literatura
- Pintura/Grafite (Prêmio Aquisitivo)
- Outros
- Outros

## Anexo II Currículo artístico completo e Portfólio artístico

## Anexo III (pessoa física) Dados bancários e assinatura dos integrantes

### Responsável pelo grupo

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

A conta bancária deve ser vinculada ao CPF do responsável.

Banco: \_\_\_\_\_

Ag: \_\_\_\_\_ C. Corrente ou Poupança nº: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável

**Nome dos integrantes** (O valor do prêmio será creditado integralmente na conta do responsável. Cabe a este a correta distribuição do valor entre todos os integrantes).

Nós, integrantes do grupo inscrito, concordamos integralmente com o proposto neste edital.

Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

## Anexo III (pessoa jurídica) Dados bancários e assinatura dos integrantes

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Ag: \_\_\_\_\_ C. Corrente ou Poupança: \_\_\_\_\_

A conta bancária ou poupança deve ser vinculada ao CNPJ do responsável.

Assinatura do Responsável



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

**Nome dos integrantes** (O valor do edital será creditado integralmente na conta do responsável. Cabe a este a correta distribuição do valor entre todos os integrantes)

Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

#### Anexo IV

##### Autorização de uso de imagem

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF de nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de minha imagem em fotos ou vídeos, sem finalidade comercial, a ser utilizada no material contemplado pelo Edital Emergencial da Cultura. A presente autorização abrange o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior e em todas as suas modalidades.

Macedônia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta);

#### ANEXO V

##### Equipe

Direção - \_\_\_\_\_  
Texto - \_\_\_\_\_  
Cenografia - \_\_\_\_\_  
Figurino - \_\_\_\_\_  
Iluminação Trilha e efeitos sonoros - \_\_\_\_\_  
Preparação musical e arranjos vocais/instrumentais: \_\_\_\_\_  
Duração do espetáculo - \_\_\_\_\_

##### FICHA TÉCNICA DO PROJETO- exemplo

##### Participantes- intérpretes/ Atores / Dançarinos/ Músicos etc.

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
3- \_\_\_\_\_  
4- \_\_\_\_\_  
5- \_\_\_\_\_  
6- \_\_\_\_\_

Sobre o espetáculo/projeto: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### EDITAL Nº 001/2021

##### SETOR MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

###### EDITAL Nº 01 – Setor Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura CULTURAIS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

Base Legal: Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, artigo 2º, inciso I.

A Prefeitura do Município de Macedônia, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

###### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal, em forma de prêmio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será pago mensalmente, em três parcelas sucessivas.

###### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Pessoa física não poderá realizar mais de uma proposta para cada modalidade prevista na Lei Federal nº 14.017/2020. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas.

2.3. O proponente poderá se inscrever para o chamamento de que tratam os incisos I e III, do artigo 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Editais), embora, se classificado nos dois incisos, será obrigatório optar somente por um deles.

2.4. Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos, tais e culturais descritos no art. 8º da lei 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

###### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os trabalhador e trabalhadoras da cultura, de acordo com o inciso I do artigo 2º da Lei 14.017/2020, comprovarem sua

inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estadual de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

3.2. No caso do item 3.1.b. o proponente deverá apresentar juntamente com documentos para a inscrição do chamamento, cópia da publicação oficial de homologação do seu cadastro municipal cultural reconhecido pelo Departamento de Cultura, Turismo e Esporte de Macedônia.

3.3. A proposta inscrita no chamamento deverá estar de acordo com a área cadastrada, mesmo que o Proponente tenha mais de um cadastro no Departamento de Cultura, Turismo e Esporte de Macedônia, caso atue em mais de uma área.

3.4. Caberá ao Grupo de Trabalho Municipal a verificação da finalidade dos proponentes, se a mesma tem a finalidade cultural e compatível com a proposta inscrita no edital.

3.5. O benefício de que trata o 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo trabalhador ou trabalhadora cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.6. O Grupo de Trabalho Municipal do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7. Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem: I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#).



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

3.7.1. Não podem receber o subsídio mensal:

- Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Macedônia;
- Pessoas físicas que não residam no município de Macedônia;
- Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital;

#### 4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. Para o recebimento do prêmio referente ao subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os proponentes deverão entregar o envelope de documentação devidamente lacrado no Paço Municipal com Praça José Princi, 449 - centro, Macedônia, entre os dias 21 de outubro a 04 de dezembro de 2021, durante o período de expediente.

#### 4.2. DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. Os documentos de Inscrição são:

- 4.2.1.2-Documentação de Pessoa Física;
  - Requerimento de subsídio Cultural – (ANEXO I);
  - Ficha (ANEXO III) (Dados bancário);
  - Relatório do impacto sociocultural das atividades (ANEXO IV);
  - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
  - Comprovante de residência;

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1. A seleção das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho Municipal, nomeado por Portaria nos termos do Decreto nº 102/2021 para este fim.

5.2. O Grupo terá a função de analisar as inscrições e selecionar os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.7.

5.3. O Grupo de Trabalho Municipal é soberano em suas decisões.

5.4. O Grupo de Trabalho Municipal divulgará o resultado da seleção com os proponentes contemplados e suplentes.

5.5. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os suplentes poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

5.6. A divulgação da lista de contemplados e suplentes será através do site da Prefeitura Municipal de Macedônia no endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br).

5.7. São critérios de habilitação do inscrito:

- Conferência do conteúdo do envelope.
- Portfólio que ateste a proficiência do inscrito pontuada conforme critérios e pontuações abaixo.

	Apto	Inapto
<b>Ter protocolado todos os documentos exigidos pelo Edital</b>		
<b>Tempo de atividade profissional comprovada na área</b>		
<b>Portfólio que ateste a veracidade das informações prestadas</b>		

5.8. Caso haja empate ou número excedente de inscritos aptos, o desempate se dará através dos critérios da tabela abaixo:

	1 ponto	2 pontos	3 pontos
<b>Tempo de atividade profissional comprovada na área</b>	2 a 5 anos	6 a 10	Acima de 11 anos
<b>Participação em concursos ou festivais</b>	1 a 3 festivais	Acima de 4 festivais	X
<b>Premiações</b>	Municipal	Estadual	Nacional
<b>Demonstração de capacidade técnica para execução da contrapartida proposta</b>	Pouco capaz	Capaz	Muito capaz
<b>Participação em outros projetos</b>	1 projeto	2 projetos	3 projetos
<b>Participação em concertos, exposições e feiras.</b>	Municipal / Regional	Estadual	Nacional / Internacional
<b>Total pontos</b>			





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

## 6 DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO RENDA EMERGENCIAL

6.1. A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º da Lei 14.017/2020 terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

## 7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município: 02.08.01.23.695.0039.2071.3.390.36 e 02.08.01.23.695.0039.2071.3.390.39.

7.2. Regras de tributação serão de acordo com a legislação vigente e em especial, de acordo com a regulamentação da Lei Aldir Blanc.

## 8. APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Será aplicado 30.000,00 (Trinta mil reais) para o custeio das despesas de que trata o inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

## 9. PAGAMENTOS

9.1. O proponente contemplado neste edital deverá ter conta corrente em qualquer Banco.

9.2. Os contemplados receberão o recurso em parcelas a serem definidas de acordo com a demanda deste edital, que será depositada em conta corrente de uma agência bancária indicada pelo Proponente.

9.3. A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Departamento de Cultura, Turismo e Esporte em conjunto com o Grupo de Trabalho Municipal e, ao proponente cabe recurso de 3 (três dias) úteis.

10.2. O valor da renda emergencial repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

10.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação.

10.4. Caso não seja utilizado o valor total destinado ao Inciso I, o saldo poderá ser remanejado ao Inciso III.

10.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.7. deste Edital.

10.6. Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados poderão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida.

10.7. Os proponentes dos projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Macedônia e ao Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

10.8. Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente.

10.9. Informações e esclarecimentos sobre este certame poderão ser obtidos diretamente perante o Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, localizado na Praça José Princi, 449 - Centro, Macedônia/SP, ou pelo telefone (017) 3849-1162.

Paço Municipal, 20 de outubro de 2021.

**- REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS -**  
Prefeito Municipal de Macedônia



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO CULTURAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

Ref.: Lei Federal nº 14.017, de 29/07/2020

A o trabalhador ou trabalhadora cultural abaixo identificada, vem requerer o recebimento de renda emergencial que se refere o Inciso I do artigo 2º da Lei Federal no 14.017, de 29/06/2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, comprometendo-me a prestar todas as informações necessárias, fornecer os documentos exigidos e acatar e cumprir com os compromissos assumidos em caso de aprovação como beneficiário dos referidos recursos.

### 1 - DADOS PESSOAIS DO PROPONENTE

Nome do proponente	
CPF	
Nome Social pelo qual é conhecido	
Endereço completo da residência	
Município e CEP	
Unidade da Federação	
Cidade(s) onde realiza suas atividades	
Telefone Residencial:	
Telefone Celular:	
E-mail:	
Site:	

### 3 - FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (resumo por mês/ano)

**Observação A:** O trabalhador ou Trabalhadora que não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário abaixo, preencha o campo com um traço (-) junto com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

**Observação B:** para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29/07/2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos impressos: imagens (fotografias; vídeos; mídias digitais); cartazes; catálogos; reportagens; material publicitário; e contratos anteriores efetivados com entidades para o exercício da atividade cultural.

Mês/ano	Atividades realizadas no setor cultural
Junho/2018	
Julho/2018	
Agosto/2018	
Setembro/2018	
Outubro/2018	
Novembro/2018	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

Dezembro/2018	
Janeiro/2019	
Fevereiro/2019	
Março/2019	
Abril/2019	
Maió/2019	
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maió/2020	

#### 4 - RESUMO DAS DESPESAS SUPOSTADAS PELO TRABALHADOR OU TRABALHADORA CULTURAL(mês/ano)

**Observação 1:** lançar somente despesas a partir de 20 de março de 2020, início do Decreto Legislativo 6, de reconhecimento da calamidade pública.

**Observação 2:** os gastos declarados abaixo deverão vir acompanhados com cópias dos respectivos comprovantes, pagos



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

ou em aberto.

(ampliar a tabela se for necessário)

Itens	* Março (R\$)	Abril (R\$)	Maió (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)
Internet						
Transporte						
Aluguel/ IPTU						
Telefone						
Água e luz						
***Outras						
Totais						

Itens	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)	Janeiro (R\$)	Fevereiro (R\$)
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
***Outras						
Totais						

Itens	Março (R\$)	Abril (R\$)	Maió (R\$)	Junho (R\$)	Julho (R\$)	Agosto (R\$)
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
***Outras						
Totais						

Itens**	Setembro (R\$)	Outubro (R\$)	Novembro (R\$)	Dezembro (R\$)		
Internet						
Transporte						
Aluguel						
Telefone						
Água e luz						
***Outras						
Totais						

\*A partir de 20/03/2020:

\*\* Estimar despesas nos meses ainda não consumados;

\*\*\*Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do benefício.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

## 5 - CADASTRO(S) CULTURAL(IS) EM QUE ESTÁ INSCRITO (assinale):

- Cadastro Municipal de Cultura;
  - Cadastro Municipal de Cultura;
  - Cadastro Distrital de Cultura;
  - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
  - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
  - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
  - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
  - outro. Qual: \_\_\_\_\_.
- O(s) Cadastro(s) acima assinalado é(são) homologado(s)?
- Sim
  - Não

## 6 - INFORMAÇÕES SOBRE A INTERRUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E PREJUÍZOS DECORRENTES: 6.1 Cite um mês ou período de meses, anterior a 20/03/2020, e as atividades habitualmente desenvolvidas pela entidade que representa:

Mês ou período anterior à pandemia	ATIVIDADES NORMAIS

## 6.2 Cite um mês ou período de meses, posterior a 20/03/2020, e considerações sobre as atividades interrompidas e eventuais prejuízos sofridos:

Mês ou período posterior à pandemia	OBSERVAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES INTERROMPIDAS E EVENTUAIS PREJUÍZOS



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

## 7 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

**DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas previstas na legislação:

- que sou responsável pela empresa ou grupo informal acima, desde a data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;
- que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, bem como são autênticos os documentos comprobatórios de atuação no setor cultural entregues no ato da inscrição e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, abaixo descritas\*.
- que autorizo a Prefeitura Municipal de Macedônia e o Departamento de Cultura, Turismo e Esporte, o uso do nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.

Macedônia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

(Igual à do documento de identificação)

**Documentos a serem anexados:**

**\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal): "Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

### ANEXO III DADOS BANCÁRIOS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

A CONTA BANCÁRIA DEVE SER VINCULADA AO CPF.

Banco: \_\_\_\_\_  
Ag: \_\_\_\_\_ C. Corrente \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
CPF- \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

Ano I - Edição 356 - EXTRA

## ANEXO IV RELATÓRIO DO IMPACTO SOCIOCULTURAL DAS ATIVIDADES

### DETALHAMENTO DA INTERRUPTÃO TOTAL OU PARCIAL DAS ATIVIDADES

Descreva de que modo a vigência do estado de emergência decorrido da pandemia covid-19 impactou nas ações/atividades realizadas pelo espaço, informações específicas importantes que detalham as principais dificuldades.

